

**A Rebelião da Prisão de Attica (Nova Iorque, 1971): opressão racial,
encarceramento em massa e os deslocamentos da retórica da
igualdade.**

The Attica Prison Uprising (New York, 1971): racial oppression, mass incarceration and
the rhetoric of equality displacements.

Evandro Piza Duarte

Marcos Vinícius Lustosa Queiroz

Rafael de Deus Garcia

Artigo originalmente publicado na Revista de Estudos Criminais, São Paulo, v. 15, n.
61, p. 149-177, abr./jun. 2016.

Resumo: o presente artigo pretende compreender o fenômeno de encarceramento em massa dos Estados Unidos, iniciado a partir do início da década de 1970, por meio do filme “Attica - Against The Wall”, que retrata a rebelião dos presos desse estabelecimento penal por direitos e melhores condições de tratamento. Tendo esse episódio como ponto interpretativo da virada operada nas políticas social e criminal estadunidenses, buscar-se-á compreender quais discursos, ideias e práticas foram articuladas para esvaziar a esfera pública dos movimentos reivindicatórios das décadas de 50 e 60 e justificar o crescimento exponencial do poder punitivo e da vigilância, bem como entender como o avanço do Estado penal age como dispositivo essencial para a não concretização da cidadania negra. Por fim, far-se-á aproximações entre a realidade dos Estados Unidos e a brasileira a partir desse episódio.

Palavras-chave: racismo, sistema penal, Attica, encarceramento em massa, cidadania, neoliberalismo.

Abstract: Inspired on the film "Attica - Against The Wall", which portrays the rebellion of Attica prisoners for rights and better treatment conditions, this article analyzes the phenomenon of mass incarceration in the United States, which started in the beginning of the 1970s. Considering this episode as an interpretive turning point in US social and criminal policies, we intend to identify which discourses, ideas and practices were

articulated to neutralize the achievements of the social movements of the 1950s and 1960s. We proceed to identify how this counter movement justified the intense growth of surveillance and punitive power. We also aim to understand how the advancement of Law Enforcement works as an essential device for the non-achievement of black citizenship. Finally, by notable similarities, we made a comparison between the US and Brazilian realities.

Keywords: racism, penal system, Attica, mass incarceration, citizenship, neoliberalism.

Sumário

01. Attica, uma história	02
02. Tempos de mudanças, movimentos sociais e uma nova esperança	05
03. A exclusão social e os discursos sobre liberdade	09
04. O encarceramento e o racismo institucional	13
05. Quando a segurança pública vira guerra aos negros	18
06. Perder as prisões é perder a América	21
07. Attica para brasileiros	23
Referências bibliográficas	25

01. Attica, uma história

Nos anos de 1960-1970, os grupos de consciência negra ganharam força e organização, a péssima situação das penitenciárias de todo o país era denunciada, sobretudo em decorrência das prisões políticas dos membros dos grupos de movimentos por direitos civis. Porém, foi no dia 09 de setembro de 1971 que os Estados Unidos da América parou para assistir à tomada da penitenciária de Attica. Após saberem de um manifesto por reforma do sistema penitenciário na Califórnia, meses antes da referida rebelião, os presos enviaram demandas às autoridades legais de Nova Iorque, mas foram ignorados. Três semanas antes, souberam do assassinato, por agentes penitenciários, de George Jackson, membro do Panteras Negras e cofundador da *Black Guerrilla Family*¹.

¹ Além de membro dos Panteras Negras e cofundador da “Black Guerrilla Family”, organização revolucionária formada por presos e egressos com o objetivo de enfrentar o racismo, conseguir dignidade

O fato causou comoção. Os presos manifestaram sua revolta em um café da manhã em que nada comeram e esperaram em silêncio, o que assustou os guardas.²

Na manhã do dia nove, depois de rumores sobre violências praticadas pelos guardas contra dois presos na solitária, a rebelião começou com a tomada completa do pátio principal. Nele quase 1300 presos mantiveram reféns 39 agentes e empregados. A organização foi rápida e, em pouco tempo, eles já haviam delineado uma lista com suas demandas. Além do descontentamento geral acerca da administração do presídio e da agressividade dos agentes, todos brancos, buscavam, entre outras questões, um sistema de saúde melhor, um salário digno pelo trabalho realizado e mais transparência nos critérios de livramento condicional.³

A intenção era realizar uma negociação pacífica. Os guardas mantidos reféns eram tratados com dignidade, responsabilidade esta destinada aos presos muçulmanos. Os presos logo formaram um conselho e receberam o advogado Russell Oswald, o então “*State Corrections Commissioner*”, para uma consulta. Iludidos sobre o atendimento de muitas de suas demandas, os presos viram Oswald reclamar na televisão que eles se recusaram a soltar qualquer dos reféns. Sentindo-se enganados, adicionaram mais três demandas ao rol, entre elas a anistia por possíveis infrações cometidas na rebelião. Essa exigência dificultou o processo de negociação, principalmente após a morte de um dos reféns que sofrera ferimentos na cabeça, oportunizando o indiciamento de todos os presos por homicídio.⁴

para os encarcerados e combater o governo dos Estados Unidos, Jackson ficou conhecido como um dos três Soledad Brothers: detentos acusados do assassinato do agente carcerário John V. Mills, na prisão de Soledad, Califórnia, em Janeiro de 1970. Jackson, Fleeta (Drumgo) Drumgoole e John Clutchette teriam assassinado Mills em retaliação a morte de três presos negros durante uma briga na área externa da prisão por outro agente carcerário, Opie G. Miller. Jackson, de ideias marxistas e pregador do discurso de que a libertação negra só viria por meio de uma revolução armada, morreu baleado em 21 de agosto de 1971, em circunstâncias nunca bem esclarecidas ao supostamente tentar fugir armado da prisão de Soledad (BERGER, Dan. *America's fortress of blood: The death of George Jackson and the birth of the prison-industrial complex*. Disponível em: http://www.salon.com/2014/09/07/americas_fortress_of_blood_the_death_of_george_jackson_and_the_birth_of_the_prison_industrial_complex/).

² Para uma descrição detalhada da revolta de Attica: CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

³ CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

⁴ CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

O governador Nelson Rockefeller⁵, ao ser chamado para negociar, recusou-se a visitar o presídio. Alegou que sua ida não seria útil e manifestou receio em se mostrar muito tolerante com os presos. De fato, sua intenção era concorrer ao cargo de presidente. Após três dias de longas e infrutíferas negociações, ordenou à polícia um ataque para a retomada do pátio, mesmo tendo sido aconselhado pelas autoridades sobre a possibilidade de ocorrer um “banho de sangue”.⁶

Para evitar mais visibilidade, o governador preferiu esperar até a manhã de segunda-feira para a investida. Naquela madrugada, a forte chuva e o frio deixaram todos em um estado ainda mais miserável. Pela manhã, no pátio cheio de lama, todos observaram um helicóptero se aproximar. Apesar de acreditarem tratar-se do governador, era o início de retomada. Várias bombas de gás lacrimogêneo foram arremessadas do helicóptero, dando início aos disparos. Logo os homens já estavam de bruços na lama, muitos deles feridos. O saldo da investida policial foi de 189 atingidos, dos quais restaram 39 mortos, sendo 29 presos e 10 guardas. Muitos morreram simplesmente por falta de atendimento médico, sangrando até a morte no pátio central.⁷

O guarda sobrevivente Michael Smith foi atingido quatro vezes na barriga, mas alegou ter sido salvo por Donald Noble, o preso que o mantinha como refém na hora da retomada. Smith questionou a atitude das autoridades, dizendo não compreender a necessidade de um ataque tão violento, capaz de ferir inclusive os próprios agentes carcerários mantidos reféns. Após a investida, os policiais envolvidos

⁵ Nelson Rockefeller foi membro de umas das famílias mais ricas dos Estados Unidos, empresário e membro do Partido Republicano, tendo sido governador do estado de Nova Iorque entre 1959 e 1973. Concorreu as primárias republicanas para presidente dos Estados Unidos nos anos de 1960, 1964 e 1968, mas não obteve sucesso. Entre os anos de 1974 a 1977, foi vice-presidente dos EUA sob a presidência de Gerald R. Ford. Além da revolta de Attica, o seu envolvimento com o sistema penitenciário também ficou conhecido devido às reformas nas leis de drogas do estado de Nova Iorque, formuladas e implementadas pelo seu governo. Essas mudanças implicaram no abandono de uma perspectiva de tratamento e da saúde pública para aqueles acusados de uso, porte e tráfico de drogas, assim como restringiu a amplitude das medidas alternativas à pena privativa de liberdade. Com isso, passou-se a enquadrar, irrestritamente, os violadores das leis de drogas com a pena de prisão e a simplificar os procedimentos penais, reduzindo a ampla defesa e o devido processo legal. Entre outros fatores, tal reforma ajudou a aumentar em 500% o número de encarcerados no estado de Nova Iorque no período entre 1974 e 2002 (passando de 14.400 para 70.000 internos em menos de 30 anos), sendo que 45% dos presos se encontravam reclusos por violação das leis de drogas (DRUCKER, Ernest. Population Impact of Mass Incarceration under New York's Rockefeller Drug Laws. In: *Journal of Urban Health*, Vol.79, N. 3. Set., 2002, pp. 1-3).

⁶ CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

⁷ Um fotógrafo jornalista registrou duas inscrições em um muro que contavam o ocorrido de maneira bem peculiar. Na primeira, registrava-se “Attica fell 9-9-71 – Fuck you pig!”, e, logo abaixo, “Retaken 9-13-71. 31 Dead Niggers” (CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf).

juntaram suas armas em uma pilha única, impedindo a identificação direta dos envolvidos com as mortes. Apesar da mídia atribuir os assassinatos dos reféns aos presos, as autópsias confirmaram que os ferimentos foram causados por disparos de armas dos próprios policiais.⁸

Todo esse processo de tomada do presídio pelos presos e da subsequente invasão policial são relatados no filme “Attica – Against The Wall”, que tem como personagens principais o guarda sobrevivente, Michael Smith, e o preso Bishop, ativista de movimentos sociais negros e reincidente no sistema carcerário. O filme é importante para visualizar as relações diárias do presídio e suas conexões diretas com fatores mais amplos de lutas por direitos no contexto estadunidense daquela época.⁹

Além disso, a trama também é útil para compreender como o sistema carcerário se tornou peça chave no controle dos corpos. Attica está na ponta da curva do desencarceramento para o encarceramento em massa nos EUA.¹⁰ A repressão à rebelião representou o nascimento de uma nova investida política sobre os grupos marginalizados, em especial a população negra.¹¹ Se os conflitos sociais estavam estabelecidos em torno da igualdade e da liberdade, a resposta à rebelião sinalizou a disposição de transformar a punição numa fortaleza inexpugnável às críticas à “igualdade formal”.

02. Tempos de mudanças, movimentos sociais e uma nova esperança

⁸ CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. N. 09. 2011. Disponível em:

https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

⁹ FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. Home Box Office (HBO) – USA. 111min. 1994.

¹⁰ WAQCUNANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. In: *Revista de Sociologia e Política*. Dossiê Cidadania e Violência. Nº 13: 39-50. Nov. 1999, p. 40.

¹¹ É bem conhecida a curva exponencial que se estabelece nos níveis de encarceramento dos Estados Unidos após o início da década de 70. Antes de 1972 e desde 1925 (ano em que começaram os censos prisionais), a taxa de reclusos em penitenciárias federais estadunidenses se manteve estável, excedendo a faixa de 130 pessoas presas por 100.000 habitantes apenas em dois anos, justamente durante o início da Segunda Guerra Mundial. Porém, entre 1972 e 2001, o nível de encarceramento subiu de 93 para 470 pessoas dentro de um universo de 100.000 habitantes. No mesmo período, a população carcerária aumentou de 196.000 para 1.3 milhões de reclusos. Se nesses números forem incluídos aqueles recolhidos em prisões locais, em 2001, encontraríamos 1,96 milhões de presos, com uma taxa de 688 encarcerados por 100.000 habitantes (PATTILLO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. Introduction. In: PATTILO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. *Imprisoning America: the social effects of mass incarceration*. EUA: Russel Sage Foundation, 2004, pp. 05 e 06). Pesquisas mais recentes demonstram que os níveis continuam subindo: em 2009, a população carcerária chegou à casa de 2,3 milhões de detentos, significando que 768 estadunidenses estão presos no sistema federal ou nas prisões locais em um universo de 100.000 habitantes. (PETTIT, Becky. *Invisible Men: mass incarceration and the myth of black progress*. EUA: Russel Sage Foundation, 2012, p. 11).

As décadas de 50 e 60 foram marcadas pela emergência de novas pautas. Os novos sujeitos políticos batalhavam por medidas dificilmente absorvidas no âmbito institucional pelos meios comuns de efetivação de direitos.¹² As manifestações nas ruas agitaram o espectro político mundial nesse período. Os grupos de contracultura, como a geração “Beat” e o subsequente movimento hippie, expressaram seu inconformismo perante os valores de uma sociedade cada vez mais consumista e homogeneizada¹³. As rebeliões estudantis se alastraram pelo mundo inteiro, tendo como ponto crucial a greve geral deflagrada na França e conhecida como Maio de 68.¹⁴

Muito embora não se possa afirmar um objetivo político comum entre os movimentos do período, eles representaram um descontentamento geral com os rumos da sociedade ocidental e com a incapacidade do aparelho estatal em ouvir e efetivar as reivindicações elaboradas pelos diversos grupos presentes no jogo político. Era evidente a presença de novas tensões relativas à igualdade e a liberdade, não solucionadas no modelo da democracia capitalista ou do socialismo real.¹⁵

Em “Attica – Against The Wall”, a referência a esse período de contestação é evidenciada na cena inicial do filme. Ali retratam-se momentos importantes da época, como os protestos das décadas de 60 e 70, as vozes de Martin Luther King e Malcon X, a guerra do Vietnam e o assassinato do presidente Kennedy.¹⁶

As manifestações por direitos civis se relacionam com essa conjuntura global de movimentos, reivindicando rupturas paradigmáticas na vida pública. Eles pleiteavam mudanças significativas no tratamento racial dado pelo Estado. Essa luta foi, para além das ruas e dos protestos, formando uma rede articulada de reformadores e profissionais cujo objetivo era dismantelar o regime jurídico-político segregacionista e

¹² HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos*. SP: Cia das Letras, 1995, pp. 282-314; PONGE, Robert. 1968, dos movimentos sociais à cultura. In: *Organon*, Porto Alegre, nº 47, jul-dez, 2009, pp. 39 e 40.

¹³ VLAGOPOULOS, Penny. Reescrevendo a América: a nação de “monstros” de Kerouac. In: KEROUAC, Jack. *On the road: o manuscrito original*. Porto Alegre: L&PM, 2011, pp. 70-72.

¹⁴ BARKER, Colin. Some Reflections on Student Movements of the 1960s and Early 1970s. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 81, Junho 2008: 43-91.

¹⁵ CARVALHO NETTO, Menelick de. *Racionalização do ordenamento jurídico e democracia*. In: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (org.). *A Consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. BH: Assembléia Legislativa de Minas Gerais, 2003, pp. 13-38; DUARTE, Evandro C. Piza. *Do Medo da Diferença à Liberdade com Igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários* (Tese). Brasília: UnB, 2011, pp. 85-89.

¹⁶ Uma ótima contextualização da importância desses momentos são os escritos e falas do próprio líder do movimento pelos direitos civis, Martin Luther King, como pode ser visto na sua Autobiografia (KING, Martin Luther. *A Autobiografia de Martin Luther King*. RJ: Zahar, 2014, pp. 274-284, 315-319 e 392-407).

excludente vigente no aparato formal dos Estados Unidos.¹⁷ Cientes do processo de controle social e de exclusão gerado por políticas racialmente dirigidas, esses movimentos “conseguiram apagar o racismo da maioria dos códigos formais e práticas ‘legíveis’ de poder estatal”.¹⁸ Todavia, apesar de ter sido pautado pelos movimentos sociais negros, um mecanismo de controle social ainda se mantinha obscuro no jogo de embates da sociedade estadunidense. Esse mecanismo foi a prisão.¹⁹

Antes de ser fator determinante na racialização e estratificação do poder, em 1973, o sistema penitenciário foi pesquisado pela Comissão Nacional Consultiva sobre a Justiça Criminal que reconheceu o acúmulo de fracassos e propôs o fechamento dos centros para jovens detentos e a paralisação de construção de penitenciárias por uma década. Defendia-se, ainda, a implementação de programas de educação dos detentos. A intenção dos penalistas revisionistas era destinar à reclusão a minoria dos detentos, ou seja, os autores dos crimes mais violentos.²⁰ Por quase três décadas, houve uma ligeira redução no número de prisioneiros – 109 por 100 mil habitantes em 1950 para 96 por 100 mil habitantes em 1970.

Diante disso, Attica representa o momento decisivo de uma virada política, e a chave para compreender como a prisão passou de um apetrecho auxiliar no controle social dos excluídos, numa sociedade onde a exclusão era formalmente prevista nas legislações, a um sistema produtor de extremas divisões raciais e simbólicas da cidadania estadunidense, mesmo com a abolição das diferenciações formais e legais entre os grupos raciais. O maciço superencarceramento dos negros nas décadas seguintes irá construir uma nova relação de clivagem e segregação social, sem que se afirme expressamente a desigualdade racial. É no sistema carcerário, e não mais somente nos guetos, onde o senso comum irá encontrar a relação entre “negritude” e violência.

¹⁷ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 235; HALL, Jacquelyn Dowd. The Long Civil Rights Movement and the Political Uses of the Past. In: *The Journal of American History*. Vol. 91, N. 4 (Mar., 2005), p. 1253; MORRIS, Aldon D. *The origins of the civil rights movement*. EUA: The Free Press, 1984, pp. 01-39.

¹⁸ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 235.

¹⁹ GOTTSCHALK, Marie. *The Prison and the Gallows: the Politics of Mass Incarceration in America*. EUA: Cambridge University Press, 2012, p. 02; DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?*. EUA: Seven Stories Press, 2003, pp. 56-59.

²⁰ MAUER, Marc. The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, pp. 04 e 05; TRAVIS, Jeremy e WESTER, Bruce. *The growth of incarceration in the United States: exploring causes and consequences*. EUA: National Research Council of the National Academies, 2014, p. 25; WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, pp. 205 e 206.

No mesmo passo, o inchamento dos cárceres irá deslocar as revoltas e manifestações dos subúrbios, altamente repercutidos pelas mídias, para o interior das prisões, onde são menos visíveis, distanciando-se cada vez mais da cena pública.²¹ Desse modo, poderá ser produzido o deslocamento da imagem dos militantes negros “ordenadamente” reivindicando direitos sob o comando de lideranças religiosas para a imagem das rebeliões no sistema prisional, substituindo-se os estereótipos dos protagonistas e o apoio da sociedade.

Attica pode ser vista como o maior símbolo do grande “cala boca” dado aos negros nas décadas seguintes, assim como imagem de uma guerra silenciosa contra essa parcela da população. A revolta foi um momento paradigmático na história do sistema penal estadunidense.²² Simbolizou uma virada na reconstrução da gramática da igualdade e da desigualdade pelas instituições penais. Conforme Loïc Wacquant que sintetiza os estudos de inúmeros intelectuais negros:

No final dos anos 1970, portanto, quando a reação racial e de classe contra os avanços democráticos conquistados pelos movimentos sociais da década anterior ganhou toda a sua amplitude, a prisão voltou bruscamente à linha de frente da sociedade estadunidense, oferecendo-se como solução, ao mesmo tempo simples e universal, a todos os urgentes problemas sociais.²³

Malgrado o evidente fracasso da prisão em suas funções manifestas, as transformações se deram em sentido totalmente contrário a qualquer evidência empírica de seu valor para a reintegração social ou prevenção de novos crimes. A rebelião, assim, marcou o início de uma era de hiperinflação que dobrou a população carcerária em 10 anos e quadruplicou-a em 20.²⁴ A população pobre e negra foi a mais atingida, sobretudo quando se leva em consideração que, aliado ao crescente encarceramento, outras medidas, como a retirada de direitos políticos e da assistência social daqueles que

²¹ WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papius, 2003.

²² COHEN, Stanley. Un escenario futurista para el sistema penitenciario. In: *Capítulo Criminológico*. Revista de las disciplinas del control social, 1975, p. 168; WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papius, 2003, p. 205.

²³ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 347.

²⁴ Nos anos 60 e início dos 70, a população carcerária mostrou uma ligeira redução. Em 1975, o número de presos era de 380 mil, enquanto que 10 anos mais tarde, essa população saltou para 740 mil. Em 1998, o contingente tangeu o patamar de 02 milhões de presos. (WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 81).

passam pelo sistema penal, foram adotadas para alijar esses grupos de importantes debates públicos. Assim, por exemplo, se, nas décadas de 1950-1960, os movimentos sociais negros lutaram pelo direito ao voto e conquistaram importantes vitórias contra os mecanismos institucionais de restrição ao exercício da cidadania, logo em seguida, vários estados passaram a adotar, como estratégia de exclusão, a retirada dos direitos políticos de indivíduos que tivessem algum tipo de investigação criminal. O policiamento crescente e desproporcional sobre o grupo negro garantiu a produção de resultados semelhantes aqueles existentes no passado.

Essa virada em direção ao encarceramento encontra explicação na diminuição de despesas do Estado estadunidense na área social e na desregulamentação dos direitos trabalhistas, em especial no que toca aqueles da base da classe trabalhadora²⁵. Não correspondeu ao aumento da criminalidade, mas sim a uma estratégia de criminalização de novos comportamentos, do aprofundamento da severidade das penas e da dilação do tempo das medidas de encarceramento e vigilância.²⁶ Ela acompanha, portanto, uma diminuição do papel do Estado em questões sociais e o seu aumento na área repressora. O enterro do débil Estado assistencial e a emergência do Estado penal.²⁷

03. A exclusão social e os discursos sobre liberdade

Attica representa o último ato de uma peça na qual os presos eram personagens com alguma voz no espaço político público. Nas décadas seguintes, serão construídas formas de silenciamento, tais como a imposição da segregação celular, a demonização dos grupos internos identificados ao crime “organizado”, a proibição de entrada de organizações de direitos humanos etc. As reivindicações deixarão de ser levadas à esfera pública e a insurgência interna passará a ser retratada como manobra dos próprios “criminosos”.

No filme, o sistema penitenciário reage às mudanças na sociedade americana. O agente Michael Smith, ao entrar no quadro de funcionários do presídio,

²⁵ GARLAND, David. Introduction: the meaning of mass imprisonment. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 02.

²⁶ BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, pp. 35 e 36; WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 29.

²⁷ BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, pp. 35 e 36; WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 29..

passa por um processo de formação exemplar. Michael sente necessidade de cortar seu longo cabelo para ser aceito no emprego, demonstrando a repulsa dos agentes com esse novo modelo de liberdade sobre o próprio corpo. Durante sua formação, um agente prisional diz: “O sistema prisional está acabando, é sério. Antes, eles sabiam seu lugar e nós fazíamos nosso serviço. Agora, é tanto sexo, amor livre e violência por aí... e eles também querem! Há um elemento muito ruim nas prisões hoje em dia”²⁸. Ele lamenta a iminente influência desses processos democráticos nas prisões, pois seriam um forte sintoma de mudanças. Seu tom é de pesar, pois acreditava na função moralizadora da prisão, subvertida numa sociedade em “degradação”. A solução, portanto, seria o aumento da força repressora dentro dos presídios.

Michael, em seu processo de adaptação, se solidariza com algumas demandas levantadas pelos internos. Porém, ao levá-las aos superiores, é constantemente repreendido, sendo acusado de “estar ficando mole”. Há uma constante pressão para que ele não se sensibilize, sendo-lhe exigido tratar os presos com frieza, distanciamento e de forma marcadamente maniqueísta, uma vez que a oposição “nós” e “eles” é reiteradamente lembrada. Esse processo de desumanização, impõe-lhe a obrigação de se “automatizar” para compor mais uma engrenagem de reprodução do sistema.²⁹ Os aspectos simbólicos do duplo encarceramento, a que estão submetidos os presos e os agente, são decisivos na reprodução da realidade social.³⁰ A prisão representa a materialização desse poder, conecta os interesses de controle de determinada classe ao desejo e à paixão por um modelo de justiça que remete ao discurso da defesa social, unindo desigualdade e identidade, dominação e significação.³¹

²⁸ Transcrição direta das legendas do filme.

²⁹ É neste sentido que ALAGIA, BATISTA, SLOKAR e ZAFFARONI apontam para o fenômeno da “policização”, qual seja, um “processo de assimilação institucional violador dos direitos humanos e tão seletivo quanto a criminalização e a vitimização, que recai preferentemente sobre homens jovens das camadas pobres da população”, utilizado para selecionar, treinar e condicionar os agentes policiais (ALAGIA, Alejandro, et alli. *Direito Penal Brasileiro – I*. RJ: Revan, 2003, p. 57).

³⁰ Sobre essa questão, BARATTA afirma: “O elemento ideológico não é contingente, mas inerente à estrutura e à forma de funcionamento do sistema penal, assim como este em geral, é inerente à estrutura e ao funcionamento do direito abstrato moderno. A forma da mediação jurídica das relações de produção e das relações sociais na sociedade capitalista moderna (o direito igual) é ideologia: o funcionamento do direito não serve, com efeito, para produzir a igualdade, mas para reproduzir e manter a desigualdade. O direito contribui para assegurar e mesmo legitimar (esta última é uma função essencial para o mecanismo de reprodução da realidade social) as relações de desigualdade que caracterizam a nossa sociedade, em particular a escala social vertical, isto é, a distribuição diferente dos recursos e do poder, a consequência visível do modo de produção capitalista” (BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. RJ: Revan, 2002, p. 213).

³¹ WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 16.

Essa colonização das subjetividades é expressa em mais uma passagem. Wisband, ao ver o preso Bishop retornar novamente ao presídio, diz: “Alguns gostam tanto daqui que sempre voltam”.³² Dois elementos ficam evidentes. O primeiro é a confiança institucional que o agente deposita no sistema penal, destinado para aqueles que teriam feito uso do livre exercício da liberdade, escolhendo, desse modo, a prisão. Segundo, ao ignorar os motivos da prisão de Bishop, o agente desconsidera que ele era um preso político, membro dos movimentos sociais negros. Isso evidencia não somente a criminalização dos movimentos sociais, mas a própria negação do seu caráter político.

Tal atitude reproduz o ponto cego dos conflitos sociais sobre o encarceramento. A estruturação do poder simbólico está intimamente ligada ao discurso que legitima o sistema penal contemporâneo. Ele representa uma apropriação da tradição liberal de igualdade, segundo a qual todos os indivíduos são tomados como iguais desde que as desigualdades sejam retiradas do âmbito cognitivo do processo decisório. Todos são iguais e merecedores da desigualdade imposta pelo sistema judicial, desde que não se questione a desigualdade anterior ou posterior ao momento tomado para pensar a igualdade, ou seja, o momento da violação da norma. As desigualdades no momento de criação da lei, das suas inúmeras disputas institucionais e das distintas aplicações concretas devem ser esquecidas.³³

Essa apropriação neoliberal do discurso da liberdade tem raízes nas representações da democracia estadunidense, marcadas pela ética protestante e pelos grandes teóricos do liberalismo clássico, e que, para se impor como narrativa dominante, operou o apagamento de outras tradições democráticas.³⁴ Para ela, a acumulação de capital, além de significar o sucesso individual, representa uma contribuição positiva ao bem estar de todos.³⁵

³² FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 11 min.

³³ Uma crítica a essa visão liberal estreita pode ser encontrada em autores de teoria da justiça que enxergam a democracia através das disputas e lutas em torno do que se considera como justo por uma sociedade marcadas por desigualdades, a exemplo de DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. SP: Martins Fontes, 2007, pp. 213-332; HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. SP: Ed. 34, 2003, pp. 115-224; FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento?. In: FRASER, Nancy. *Iustitia Interrupta*. Santa Fé de Bogota: Siglo de Hombres, 1997, pp. 01-09. Para um apanhado, MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento*. In: Revista Brasileira de Ciência Política, nº9. Brasília, set- dez, 2012, pp. 119-146.

³⁴ Sobre a vinculação entre a concepção hegemônica do paradigma liberal e o silenciamento de outras experiências democráticas, ver: BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. In. *Novos Estudos*, 90, jul, 2011, pp. 131-171 e LINEBAUG, Peter e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças*. SP: Cia das Letras, 2008.

³⁵ Weber expressa a construção desse pensamento: “na verdade, essa ideia tão peculiar do dever do indivíduo em relação à carreira, que nos é familiar atualmente, mas na realidade tão pouco óbvia, é que há de mais característico na ética social da cultura capitalista e, em certo sentido constitui sua base

O processo de consolidação dessa moral do trabalho se baseia nos ideais de universalidade e racionalidade modernos. Nela, a visão de poder público, associada com parâmetros morais homogeneizadores, parte do pressuposto de que a organização estatal haveria de existir apenas com o objetivo de garantir o modelo econômico, chegando assim a um efetivo mecanismo de controle social, avesso a modificações políticas e influente nos mais diversos espaços de convivência. Qualquer visão semântica que discorde daquela estabelecida pelo padrão oficial deve ser excluída como uma anormalidade do corpo social. O poder deveria se tornar imune a qualquer projeto de vida que pudesse fracionar a racionalidade estatal a partir de significados não incorporados por sua dinâmica.³⁶

Nesse sentido, o Estado moderno não poderia se desvincular do próprio modelo cognitivo da modernidade, que tem no seu “conhecer” - categorizar, separar, estratificar, colocar em padrões pré-estabelecidos, hierarquizar – o controle sobre o seu objeto. Esse modelo panóptico pretendeu a visibilidade e vigilância total dos indivíduos, além de garantir a previsibilidade de comportamentos dos assistidos³⁷, encobrendo, porém, as variáveis desconhecidas das equações que serviam de base para a efetivação do controle. A administração das vidas não era submetida à crítica, enquanto sua racionalidade impessoal tratava de excluir todo o acaso, fortuito, espontâneo ou ambivalente. O divergente foi apropriado discursivamente como anormal e, no mesmo passo, transformado em objeto para a normalização.

Assim o anormal, dentro desse padrão moral, é aquela pessoa que não trabalha, não possui um emprego, não possui a sua própria renda ou não possui “ambição” de mudar sua condição de subemprego, o que, por sua vez, leva esse indivíduo a não “contribuir” para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, sendo comparado ao inimigo do corpo social. Em outros termos, o que se combate, em última instância, é a própria pobreza, que se constitui como um estado intolerável contra esse modelo ético do liberalismo econômico, o qual concebe os Estados Unidos como a “terra das oportunidades”.³⁸ Dessa forma, como reflexo dessa filosofia punitiva que dá ênfase à responsabilidade individual das pessoas, o pobre se assemelha ao próprio

fundamental. É uma obrigação que se supõe que o indivíduo sinta, e de fato sente, em relação ao conteúdo de sua atividade profissional, não importa qual seja, particularmente se ela se manifesta como uma utilização de suas capacidades pessoais ou apenas de suas posses materiais (capital)” (WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Capitalismo Protestante*. SP: Pioneira, 2005, p. 21).

³⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. RJ: Zahar, 1999, pp. 47 e 48.

³⁷ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. RJ: NAU, 2003, pp. 87 e 88.

³⁸ WACQUANT, Loïc. *A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam*. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 42.

criminoso, pois ambos vão de encontro aos direitos e obrigações de um cidadão.³⁹ O encarceramento e a pobreza são vistos como meras causalidades de escolhas pessoais, cabendo ao criminoso a prisão e, ao pobre, uma precária condição de vida. Essa retórica liberal da anormalidade justificou tanto o crescente encarceramento quanto a retirada da assistência social. As medidas de redistribuição de renda e amparo aos mais pobres permaneceram estagnadas e, muitas vezes, sofreram retrocesso enquanto os recursos eram transferidos para a ampliação exponencial do sistema carcerário.⁴⁰

04. O encarceramento e o racismo institucional

A não aceitação da ética do trabalho e, num limite mais preciso, a não submissão das subjetividades às funcionalidades sistêmicas da produção (e do consumo) representam o extremo contra o qual reagem os modelos de controle social. Todavia, o argumento de que a guerra aos pobres se transformou em guerra aos negros não enxerga totalmente a complexidade da questão. É necessário compreender o fenômeno do encarceramento em massa de uma maneira mais ampla. Padrões de controle determinam padrões de reprodução social e de marginalização de determinados grupos. O controle penal não é apenas um mecanismo de controle dos excluídos, pois é também um mecanismo de produção e reprodução da exclusão.

Nesse sentido, a construção discursiva do modelo liberal terá como uma de suas “causas” a resposta da sociedade estadunidense ao movimento negro por direitos civis das décadas de 50 e 60. O fim do regime dos “separados, mas iguais” correspondia ao fim de uma estrutura social que, apesar da aparente igualdade, trabalhava com a ideia de divisão racial, reproduzindo a estrutura de discriminação dos negros nos Estados Unidos desde a época da escravidão. O movimento por direitos civis representa um momento único na história do debate público estadunidense, pois nele os negros se inserem na arena política como cidadãos que se expressam e reivindicam seus direitos, tentando, por meio de suas mobilizações, transformar grande parte do aparato racializador do Estado. A sociedade civil organizada, até então branca, ganha uma nova cara, em que a população negra começa a pautar a agenda estatal. Os movimentos sociais ameaçam tomar as ruas, interromper relações de consumo, boicotar serviços

³⁹ WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 46.

⁴⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, 2001, pp. 77-82.

públicos e, de modo geral, mobilizam as retóricas discursivas comuns do sonho americano.

Attica é uma alegoria desse processo de luta e politização por parte de certos setores da sociedade estadunidense, pois representa o protesto de presos por condições humanas dentro do sistema carcerário, pela continuidade das redes de apoio político dentro e fora dos muros e, especialmente, pelo uso das formas de disputa política através da mídia. Nessa rebelião, os condenados exigem às autoridades públicas uma série de direitos que lhes são negados no cotidiano do presídio. São garantias formalmente previstas (comida decente, papel higiênico, fim das torturas e arbitrariedades), mas que não se concretizam na realidade.

Por diversas vezes, os líderes dos presos tentavam falar com as autoridades da administração, mas suas reivindicações eram sistematicamente negadas, ao passo que a opressão só aumentava, deixando evidente a falta de diálogo entre a instituição e os presos. Em uma cena, Michael Smith tenta fazer os presos andarem, mas eles não obedecem aos seus comandos. Um outro guarda explica que não pode haver troca de palavras entre os guardas e os presos e que, para fazer com que eles andem, se deve bater com o cassetete na parede.⁴¹ Em outro momento, um preso tenta reportar problemas com o vaso sanitário, mas o agente finge não escutá-lo e exige que o detento cite um formulário oral, cheio de expressões técnicas, para ouvir seu pedido.⁴²

Essas duas situações mostram quão deficiente se tornou a comunicação. Havia uma total ausência de direitos e de voz. Os presos eram tratados como mero objetos estocados até o término de suas penas. O ápice dessa situação é retratado na cena em que o preso Bishop faz reivindicações formais perante o superintendente de Attica. Após os pedidos do detento, o agente estatal responde dizendo que “quem faz as reivindicações são eles, e que em Attica os presos devem se manter nos seus lugares”.⁴³

A rebelião nasceu como uma “solução final” para que os presos fossem escutados. Essa ânsia por falar é demonstrada pelo entusiasmo dos presos com a possibilidade de serem vistos e poderem ter suas vozes reverberadas fora dos muros da prisão, pois durante a revolta houve a presença constate de câmeras de emissoras de televisão. Attica tinha paralelo na tomada das ruas por parte dos negros nas grandes marchas. A conexão desses dois âmbitos de luta não estava apenas nas reivindicações,

⁴¹ FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 15 min.

⁴² FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 21 min.

⁴³ FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 25 min e 40 seg.

ambos faziam parte de uma mesma rede de politização que pleiteava transformações imediatas na sociedade. O personagem de Bishop é exemplar. Ele é um preso político, como se autodescreve, por integrar organizações da resistência negra. Em outro momento, dois policiais alertam para um ônibus de “revolucionários negros” indo em direção à Attica. Segundo eles, caso o ônibus chegasse a tempo, haveria uma revolução que fugiria dos muros da instituição. Isso mostra como os movimentos civis estavam não só articulados fora da prisão, mas dentro dela e para além dela. Havia um intercâmbio de ideias e de pessoas entre as diversas frentes reivindicatórias de direitos, e especialmente, um uso político, por parte dos movimentos sociais e dos detentos, das imagens produzidas pela televisão. Esse uso ampliava a sensibilidade de amplos setores da sociedade e, ao mesmo tempo, exigia novas estratégias para controle de seus efeitos sobre a legitimidade das organizações estatais que passavam a ser abertamente acusadas de violentas e racistas.⁴⁴

No entanto, da mesma forma que a revolta dos presos serve para compreender as manifestações realizadas pelo movimento negro em torno dos direitos civis, a resposta dada aos detentos ilustra a resposta à luta pelo fim da discriminação dos negros. O massacre operado por policiais calou a voz dos revoltosos, e na sociedade civil houve a tentativa de silenciamento de diversos processos emancipação. O uso da fumaça na tomada de Attica impediu o registro dos assassinatos pelas câmeras de TV da mesma forma que a política de encarceramento vestiu os atores sociais com roupas de novos personagens. A análise dos diversos processos reativos implementados pela política estadunidense traz elementos do novo cenário de disputas. Ocorre a infiltração de agentes da CIA nos movimentos dos Panteras Negras, dos *chicanos* e dos indígenas. Diversas lideranças são presas, como, por exemplo, a líder da luta contra o racismo institucional nos setores de Polícia e Justiça, Angela Davis⁴⁵.

A resposta ao aumento de direitos civis pelas minorias raciais e pelas classes subalternas foi a elaboração de rigorosas leis antidrogas e códigos anti-insurgência, além de cortes orçamentários na assistência social, bem como políticas

⁴⁴ DUARTE, Evandro C. Piza e CARVALHO NETTO, Menelick. A Cidade da Guerra e a Repressão Humanitária: as fantasias de Katsuhiro Otomo sobre a cidade fortaleza. In: ZACKSESKI, Cristina, DUARTE, Evandro C. Piza (orgs). *Criminologia e Cinema: perspectivas sobre o controle social*. Brasília: UniCEUB, 2012, p. 91.

⁴⁵ Angela Davis é educadora, ativista e militante por direitos civis em questões envolvendo penitenciárias privadas, tendo sido uma das lideranças dos Panteras Negras. É atualmente professora da Universidade Califórnia – Santa Cruz.

criminalizadoras de grupos pobres e dissidentes das populações minoritárias.⁴⁶ Segundo Paul Amar, “essas medidas despolitizaram forçosamente as culturas institucionais dos estados, nos planos tanto nacional como local, e reduziram o espaço da esfera pública disponível para discutir a questão da injustiça racial”.⁴⁷

Entretanto, a exclusão desses grupos da esfera pública não foi acompanhada de um discurso direto que visasse anular sua participação democrática. Houve a realocação estrutural de certas instituições e políticas públicas que passaram a visar o controle dessa parcela “marginal” da sociedade. Não surpreende que essas reformas políticas encontrem justificativa na privatização, na austeridade, na tecnificação, na disciplina punitiva e na racionalização.⁴⁸ Essa nova reorganização do Estado é feita por um discurso que se pretende neutro e científico, cuja consequência é despolitizar e retirar da arena política temas antes levantados pelos movimentos sociais, como o racismo institucional.

Nessa reação silenciosa à ocupação dos espaços públicos por novos sujeitos insurgentes, não houve apenas a retomada dos princípios liberais como meio argumentativo e como modelo de sociedade a ser preservado. Em evidente comunicação, ocorreu a retomada do argumento da racionalidade técnica como meio de conceber a atuação estatal que deveria ser aplicada através de proposições abstratas e insensíveis às desigualdades, o que tinha paralelo no discurso técnico sobre a crise fiscal do Estado.

A instrumentalização desse discurso de racionalidade técnica pode ser encontrada, inclusive, nas práticas policiais que antecederiam ao encarceramento. No caso *Terry vs. Ohio*, litígio em que Terry processa o Estado pela abordagem injustificada de um policial e, conseqüentemente, pela violação da Quarta Emenda que protege o cidadão contra as buscas desarrazoadas, a Suprema Corte estabelece sua cegueira quanto ao racismo institucional da polícia nessa fase anterior.⁴⁹⁵⁰ No caso, o policial

⁴⁶ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 244.

⁴⁷ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 245.

⁴⁸ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 245.

⁴⁹ WANDERLEY, Gisela Aguiar. *A Constitucionalização da Abordagem Policial*. Trabalho de conclusão de curso. Brasília: UnB, 2014, pp. 76-92.

⁵⁰ Texto da Emenda: The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects, against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized.

McFadden prendeu dois homens negros que considerara suspeitos, sendo um deles Terry. Uma terceira pessoa, de cor branca, em condições similares, não foi sequer abordada. Não obstante, McFadden não conseguiu justificar o porquê de ter considerado os dois primeiros homens suspeitos, enquanto o terceiro (o homem branco) não, apenas insistindo no fato de que “não havia gostado deles” e que “a cara deles tinha alguma coisa errada”.⁵¹ Ainda assim, a Suprema Corte considerou razoável a suspeita de McFadden, provocando repercussões na prática policial nas décadas seguintes. O aumento da amplitude de critérios para o que se considerasse uma conduta suspeita significou verdadeiro afrouxamento das proteções garantidas pela Quarta Emenda,⁵² que impunha restrições para revistas, apreensões e mandados judiciais em geral, em coerência com o princípio da liberdade individual e do direito de não ser submetido a arbitrariedades de agentes do Estado.

O aval da Suprema Corte em dar mais poder discricionário à força policial, em detrimento das liberdades individuais, inseriu-se convenientemente no contexto de enrijecimento das normas penais. O caso “criou poderosos instrumentos à ampliação legal dos poderes do Law Enforcement”.⁵³ Todavia, sua consequência mais direta foi a legalização do racismo institucional, pois, mesmo havendo perfeita ciência do fato de que o número de negros abordados era muito maior do que o de brancos, a Corte sequer tratou do impacto racial que a decisão teria no cenário das políticas contra o crime.⁵⁴

O modelo da cegueira racial, ao considerar a atuação do policial apenas uma questão de discricionariedade, liberdade ou falta de técnica policial, colocou de lado a natureza racializada da prática policial. Por meio de argumentos que abordavam apenas a racionalidade abstrata das abordagens policiais e de uma interpretação da lei longe da realidade concreta, a Corte se recusou a debater o tema. A cegueira, ao retirar o elemento da raça da arena política por meio de um discurso que se pretende apenas técnico, permitiu a recolonização do racismo dentro do âmbito institucional, sobretudo na área de segurança pública e de assistência social. Com isso, os argumentos de eficiência e tecnicismo profissional serviram para mascarar a perpetuação do racismo

⁵¹ AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005, p. 251.

⁵² SCHWARTZ, Adina. ‘Just Take Away Their Guns’: *The Hidden Racism of Terry v. Ohio*. Fordham Urban Law Journal. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333. Disponível em: The Berkeley Electronic Press (bepress): <http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj>.

⁵³ Tradução livre de: “created powerful tools for the legal expansion of law enforcement Powers”. SCHWARTZ, Adina. ‘Just Take Away Their Guns’: *The Hidden Racism of Terry v. Ohio*. Fordham Urban Law Journal. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333.

⁵⁴ SCHWARTZ, Adina. ‘Just Take Away Their Guns’: *The Hidden Racism of Terry v. Ohio*. Fordham Urban Law Journal. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333, p. 324.

nas práticas estatais. Por consequência, como comprovam as estatísticas sobre o trabalho dos policiais, os negros são mais encarcerados porque são mais vigiados, abordados, investigados e presos pela polícia.⁵⁵

05. Quando a segurança pública vira guerra aos negros

A guerra ao crime, como justificativa da repressão política dos negros, é a continuidade de Attica. A polícia, auxiliada pela cegueira racial do Judiciário, impulsionou o racismo institucional, afastando os jovens negros do espaço público. Como exemplo desse fenômeno, a política de tolerância zero, implementada por Rudolph Giuliani na década de 90, em Nova Iorque, com apoio da mídia, alardeou a vitória sobre os criminosos. Não apenas a ilógica e improvada “broken windows theory” (teoria das janelas quebradas) sustentou ações que destinavam-se a manipular o sentimento de medo para legitimar a repressão.⁵⁶ Pesquisas pseudo-acadêmicas, como as desenvolvidas no “Manhattan Institute” por Charles Murray, atribuíram a presença da violência urbana à falta de inteligência e de cultura das classes mais pobres. A falta de “poder cognitivo” teria sido “selecionada” ao longo das gerações de grupos violentos. Essa explicação darwinista fundamentou a constante vigilância dessas pessoas, sem necessidade do cometimento de ato infracional anterior.⁵⁷ Assim, a ação das instituições deslocou-se, oficialmente, das pequenas infrações para os próprios grupos sociais.

As medidas propostas tinham como alvo principal as chamadas “underclasses”: parte da população excluída das políticas sociais e agora taxadas como naturalmente tendentes ao crime devido ao seu “déficit de cognição”.⁵⁸ Esses grupos passam a representar as “zonas de perigo” nas novas estatísticas penais, ou seja, aquela parcela da sociedade, que mesmo antes de cometer um crime, já era alvo e objeto do poder

⁵⁵ O mesmo tecnicismo foi utilizado para o sistema de sentenças, em que as pessoas passaram a ser mandadas para a prisão não mais pelo cometimento de um crime, mas sim por violações técnicas no que toca o sistema de provas ou de cumprimento da pena. Essas violações técnicas podem ser localizadas, por exemplo, em atos como o acusado deixar de responder conforme o prescrito, não comparecer quando intimado pela Justiça, testar positivo no exame de drogas ou então não atender às recomendações dos programas de tratamento (trabalhar, frequentar a escola, não utilizar substâncias entorpecentes e etc). REYNOLDS, Marylee. *Educating Students About the War on Drugs: criminal and civil consequences of a Felony Drug Conviction*. In: *Women's Studies Quarterly*. Women, Crime, and the Criminal Justice System. Vol. XXXII, n. 3&4, 2004, p. 248.

⁵⁶ BELLI, Benoni. Polícia, “Tolerância Zero” e Exclusão Social. In: *Novos Estudos*. N.º 58, novembro 2000, pp. 157-171.

⁵⁷ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e Sua Conformidade Constitucional*. RJ: LY, 2011, p. 16-21; WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, pp. 22-24.

⁵⁸ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 24

punitivo. Segundo essa ótica deformada, por estarem propensas ao ato delituoso, as classes mais pobres e os grupos minoritários são catalogados e fichados de forma sem precedentes na história. Até mesmo a burocracia da assistência social passou a ter a função de catalogá-los, atingindo a meta de disciplinar uma massa da população excluída do mercado de trabalho desregulamentado.⁵⁹

Os bancos de dados passam a construir “novos” perfis criminais que, por “coincidência”, repetiam os velhos estereótipos raciais de policiais. De forma similar à decisão do caso Terry vs. Ohio, a Tolerância Zero aumentou a “eficiência” do aparato punitivo, ignorando as críticas quanto à racialização de seus alvos principais. O “milagre” estava concluído. O perfil do criminoso “potencial”, obtido pelas estatísticas produzidas pelo olhar racializado dos policiais, passou a corresponder ao perfil racial dos negros e hispânicos.

Essa mudança fundamentava-se na ideia de Murray sobre a igualdade, segundo a qual, diante da “propensão natural ao crime”, a tentativa do Estado de reduzir as desigualdades seria contrária ao estabelecido pela própria natureza, agravando ainda mais os problemas sociais. Daí porque, “as medidas igualitaristas são mais que desumanas: são inumanas”.⁶⁰ O que era, de fato, uma ideia copiada do racismo evolucionista de Spencer que escrevera no final do século XIX, conciliando eugenia e liberalismo.⁶¹

Argumentos racistas estiveram presentes, ainda, na redução da assistência social. O fim de benefícios foi uma medida popular do eleitorado classe média e trabalhador branco, pois esses grupos percebiam as políticas sociais apenas como uma ajuda que carecia de fundamentação, superprotegendo uma população de reputação cívica questionável e sem ética, tanto em relação ao trabalho, como em relação aos valores familiares.⁶² Para essa visão, as medidas de assistência apenas serviam para manter as mães dos guetos na ociosidade e no vício. A ajuda não servia para o desenvolvimento nem para o suporte de pessoas em situações marginalizadas, pelo contrário, minava a vontade de trabalhar e estimulava uma “cultura de dependência”, além de “explicar o crescimento de nascimentos fora do casamento” e a “sequência de patologias que supostamente vinha com eles”.^{63 64}

⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e Intérpretes*. RJ: Zahar, 2010, p. 248 e 249.

⁶⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 24.

⁶¹ DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Juruá. Curitiba. 2006, pp. 112-123.

⁶² WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 152.

⁶³ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 155.

Um exemplo desses argumentos é a série de arquétipos racistas reproduzidas no filme *Precious*⁶⁵ Nele a mãe da personagem principal vive às custas da assistência estatal, enganando a burocracia e utilizando-se da ajuda social para manter comportamentos considerados desviantes. Além da “rainha do *welfare*” que gasta o dinheiro da assistência social com drogas e bebidas, não trabalhando nem ajudando na vida familiar, o filme apresenta a “mãe adolescente negra” que goza de vícios morais e sexuais, “o pai pobre que engravida mulheres sem nenhuma responsabilidade”, e “o imigrante invasor” que entra nos Estados Unidos apenas para se beneficiar da assistência social.⁶⁶

O liberalismo racista, profundamente identificado aos discursos neoliberais, aproximou os dois lados do discurso contrário às políticas assistenciais, mesclando ideias que sustentam a existência de certas patologias sociais, as quais devem ser combatidas pela repressão, e que enxergam a assistência social como um mal, perpetuadora da moralidade corrompida das “underclasses”. De um lado, a aproximação com o “darwinismo social”, em que certos grupos, após seleções geracionais, possuem certos desvios morais, sexuais e sociais, e do outro, indo ao encontro do primeiro, a defesa de uma racionalidade estatal baseada em princípios liberais econômicos, segundo os quais medidas sociais só desestimulariam o desenvolvimento da sociedade.

O velho discurso, baseado em preconceitos arraigados na construção histórica estadunidense de associação da pobreza (e agora o crime) às marcas raciais, sobreviveu com o apoio da mídia que transformou os pobres dos guetos em verdadeiros inimigos e parasitas sociais⁶⁷. Assim, ao passo que a imagem da pobreza tornava-se cada vez mais negra, a hostilidade branca, para com o “welfare”, só crescia.⁶⁸

Portanto, esse sistema discursivo de racialização da pobreza não foi resultado de um mero empobrecimento dos negros. Ele foi moldado e realizado através de uma rede capilar, composta de grandes centros de pesquisas sociais, formadores de opinião,

⁶⁴ Segundo Wacquant: “Isso comprova que os clientes primordiais dos braços assistencial e penal do Estado neoliberal sejam essencialmente os dois lados de gênero da mesma moeda demográfica, extraídos das frações marginalizadas da classe trabalhadora pós-industrial. O Estado regula os comportamentos de alguma forma problemáticos dessas mulheres (e seus filhos) por intermédio do *workfare* e os dos homens em suas vidas (isto é, seus companheiros, bem como filhos, irmãos, primos e pais) mediante a supervisão da justiça criminal”. WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 178.

⁶⁵ DANIELS, Lee. *Precious: Based on the Novel Push by Sapphire*. Screenplay: Geoffrey S. Fletcher. Lionsgate - USA. 110 min. 2009.

⁶⁶ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 155.

⁶⁷ MATHIESEN, Thomas. Television, public space and prison population: a commentary on Mauer and Simon. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 23.

⁶⁸ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 154.

obras “especializadas” e o “front” midiático com seus bombardeios diários.⁶⁹ Ele contribui, assim, “para a construção política de uma penalização reforçada e ostensiva, encarregada de conter as desordens causadas pela generalização do desemprego, do subemprego e do trabalho precário”.⁷⁰ E, sobretudo, representou um ataque à ameaça do fim dos privilégios raciais iniciada com a segregação e as subsequentes políticas de ação afirmativa.

06. Perder as prisões é perder a América

Durante o filme “Attica – Against The Wall”, o agente carcerário autoritário, Wisband, em conversa com Michael Smith, profere a seguinte afirmação: “perder as prisões é perder a América. Há uma guerra civil e é aqui que temos que manter a ordem”.

Essa frase resume o novo papel da prisão: regular o dissenso e inibir a presença das vozes de grupos marginalizados na esfera pública em posição de igualdade. Desse modo, segundo WACQUANT, ela produz o “emuralhamento sócio-simbólico”,⁷¹ semelhante ao gueto, tornando-se: “um dispositivo sócio-espacial, que permite a um grupo estatutário (...) ostracizar e explorar, simultaneamente, um grupo subordinado, portador de um capital simbólico negativo, isto é, de uma propriedade corporal percebida como algo que torna todo o contato com ele degradante”⁷² Assim, “(...) do mesmo modo que o gueto protege os habitantes da cidade da poluição que implica o contato físico com os corpos corrompidos (...), a prisão limpa o corpo social da infâmia temporária que lhe afligem aqueles, entre seus membros, que cometeram crimes”.⁷³ Ela serve como mecanismo de referência para construção de uma cidadania pautada na busca por uma população etnicamente e moralmente homogênea, construindo barreiras e clivagens que “moldam” essa uniformidade. Se a democracia, transformada pela ampliação da cidadania, tem como pressupostos o “acesso universal, a participação sob igualdade de direitos e a igualdade de chances para todas as contribuições, a orientação dos participantes em direção ao entendimento mútuo e a incoerção estrutural”,⁷⁴ a

⁶⁹ LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e Sua Conformidade Constitucional*. RJ: LY, 2011, pp. 16 e 17.

⁷⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 73.

⁷¹ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 347.

⁷² WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 345.

⁷³ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007, p. 346.

⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. SP: Edições Loyola, 2007, p. 341.

prisão atua como fator que impossibilita a entrada de todos os grupos na esfera pública com iguais chances de influenciar no rumo das tomadas de decisões. O encarceramento em massa é o elemento não dito de um sistema democrático capenga, em que o discurso de inclusão social aparece como mera retórica.

A prisão, portanto, é o dispositivo último que articula uma série de relações microfísicas (a exemplo do cadastramento no sistema de assistência social) e estruturais (como as relações da mídia com os grupos estigmatizados). Ela atua como princípio, símbolo e reforço condicionante das relações raciais e morais dos EUA, transformando o dissenso em silêncio ao se voltar contra grupos específicos.⁷⁵ Sustentada pela razão liberal moderna, o Estado punitivo avança sobre os negros, não como prova de que essa parcela da população é mais propensa a cometer crimes, mas como demonstrativo do “caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais”.⁷⁶

Esse avanço está representado em Attica pela falta de diálogo e pela opressão sistêmica e pela morte dos dissidentes. Se em Attica ocorreu a morte de uma “vida nua”, sem direitos e valor, no pós-Attica, continua a ocorrer o genocídio simbólico, dos corpos e da voz, orquestrado pela transformação das prisões em genuínos contêineres humanos. O “estado de exceção”, instaurado no dia 09 de setembro de 1971 ou reatualizado nessa ocasião, é, portanto, o nascedouro da nova política estadunidense. Política que não surge do embate de ideias, mas da politização da morte, ou seja, da colocação de seres humanos à disposição do poder soberano do Estado.⁷⁷

⁷⁵ A retomada da esfera pública pela população negra estadunidense ocorre agora justamente sobre o local utilizado, pelo sistema hegemônico, para confiná-la e calá-la: o sistema policial e punitivo. Por meio do movimento “Black Lives Matter”, iniciado com a absolvição do policial George Zimmerman, acusado do assassinato de Trayvon Martin, estudante negro de 17 anos, em 2012, e amplificado com as mortes de Michael Brown, em Ferguson, e Eric Garner, em Nova Iorque, no ano de 2014, a arena política dos Estados Unidos foi tomada por críticas envolvendo as práticas policiais, a arbitrariedade e autoritarismo do Estado, a repressão por meio do encarceramento em massa e a forma racializada de operação do sistema de justiça. Tais reivindicações estão a tensionar, inclusive, o sentido de cidadania estadunidense e o local do negro dentro da democracia dos Estados Unidos, retomando velhas lutas, pautas e temas de outros tempos, bem como utilizando-se de estratégias, discursos e métodos organizativos semelhantes aos de décadas passadas (GARZA, Alicia. *A Herstory of the #BlackLivesMatter Movement*. Disponível em: <http://www.thefeministwire.com/2014/10/blacklivesmatter-2/>; SOLOMON, Akiba. *Get on the bus: inside the Black Lives Matter ‘freedom ride’ to Ferguson*. Disponível em: <http://www.colorlines.com/articles/get-bus-inside-black-life-matters-freedom-ride-ferguson>; e site oficial do movimento: <http://blacklivesmatter.com/about/>).

⁷⁶ Segundo WACQUANT, “embora a diferença entre a taxa de detenção de brancos e negros tenha ficado estável – com o percentual de negros oscilando entre 29% e 33% de todos os presos por crimes contra a propriedade e entre 44% e 47% por crimes violentos entre 1976 e 1992 –, o abismo entre brancos e negros encarcerados cresceu rapidamente no último quarto de século, pulando, em proporção, de 1 para 5 em 1985 para cerca de 1 para 8 hoje em dia” (2006, p. 12). Em 1995, entre 100.000 adultos, havia a proporção de 6.926 presos negros e de 919 presos brancos (incluindo latinos), ou seja, 7,5 vezes mais de encarcerados negros. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001, p. 94 e 95.

⁷⁷ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. BH: UFMG, 2010, p. 85.

Assim, por ser o principal mecanismo de regulação da suposta esfera democrática, a prisão é o dispositivo de inserção do “homo sacer” no cotidiano das relações sociais e políticas, isto é, a morte, seja biológica ou simbólica, como o local comum de politização da condição humana. Evidencia a universalização de um “estado de exceção permanente”, em que o sistema carcerário serve de princípio orientador da suspensão generalizada de direitos para determinados grupos sociais. Da mesma forma que o estado de exceção cessa direitos para resguardar a ordem social⁷⁸, a prisão, como disse Wisband, é a última fronteira do direito, responsável por manter o controle social racializado e moralizante da América. O sonho americano sustentado pelo cárcere repete as narrativas modernas do surgimento das fronteiras nacionais e da raça, responsáveis por demarcarem a diferença entre os matáveis e os humanos.

07. Attica para brasileiros

As imagens das lutas sociais dos movimentos negros têm grande importância no Brasil em razão de muitas semelhanças. A primeira delas deveria ser evidente: a branquidade integra a estrutura do poder político lá e cá.⁷⁹ Por isso as estratégias das elites americanas são copiadas cotidianamente pelas que lutam sobre os direitos dos negros na sociedade, não são nem estrangeiros nem nacionais, são dimensões locais de um fenômeno que integrou a modernidade ocidental capitalista.⁸⁰

Sempre que um interlocutor grita “Não devemos copiar os americanos” ele copia uma estratégia discursiva que nasceu desse ambiente internacional onde as relações raciais modernas se constituíram. A “democracia racial”, por exemplo, não foi uma invenção de Gilberto Freyre, mas uma resposta das elites brasileiras às pressões internas e externas relativas à escravidão e à emancipação dos escravos.⁸¹ Negar as reivindicações dos movimentos sociais negros como algo que vem do estrangeiro é algo bem “nacional” e, ao mesmo tempo, esta negativa somente pode ser entendida como

⁷⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. SP: Boitempo, 2004, pp. 48 e 49.

⁷⁹ SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese. São Paulo: USP, 2012, pp.17-30; e WARE, Vron. O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”. In: WARE, Vron (org). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. RJ: Garamond, 2004, pp. 07-40.

⁸⁰ GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. SP: 34, 2012, pp. 109 e ss.

⁸¹ MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. SP: Ática, 1998, pp. 18 19.

uma resposta de elites transnacionais às lutas sociais que não conheciam fronteiras e ameaçavam as hierarquias locais.⁸²

Na disputa americana, um dos argumentos contra a ação afirmativa foi “não deu certo”, “não adianta insistir nesse caminho”. O argumento é convertido na fórmula “brasileira” (tão nacional quanto o feijão com arroz, laranja e banana) “se lá não deu certo aqui não pode dar certo”. Desse modo, as elites intelectuais inocentam quatro décadas de inércia pública e de negação das desigualdades raciais. Conseguem, no mesmo passo, reinventar a sua condição de inocência esnobe segundo a qual “elas sabiam sobre as críticas americanas; não podíamos aceitar ações afirmativas pois elas não tinha nenhuma relação com o Brasil cheio de mestiços, fluidez e gingado; nós sabíamos que nada disso ia dar certo, lá e aqui”. Essa é a resposta de sempre. O Brasil é, desde seu nascimento, um país de intérpretes. Intérpretes, contra e a favor do Brasil, pagos pelo dinheiro público e bem reproduzidos e engordados na universidade brasileira, financiada com o dinheiro de uma maioria que jamais poderia entrar nesses espaços não fossem as ações afirmativas. Os intérpretes do Brasil sabem tudo, mas as pessoas, com suas narrativas de discriminação, com suas histórias de exclusão, com seus cabelos, sua cor, seus traços físicos marcados pelo preconceito não tem nada a dizer.⁸³ Ou melhor, não podem dizer nada, pois, de fato, todas as interpretações do Brasil tem uma finalidade em comum: silenciar as vozes que falam de opressões múltiplas, provocadas, inclusive pelos membros da elite intelectual que interpreta esse pedaço de terra e mar.

Attica revela parte do que esse discurso esconde. As ações afirmativas não “deram” errado, simplesmente. Ao invés disso, no jogo das relações de força, de ação e reação, as ações afirmativas representaram a face esperançosa de uma disputa. A face não debatida foi o uso do sistema penal como estratégia para a retirada do potencial político dos movimentos sociais negros, para a degradação física e moral da juventude negra e, especialmente, para a degradação dos espaços comunitários de convivência, responsáveis pela sobrevivência das populações negras. O gueto não foi “substituído” pela prisão. Foi a prisão e a polícia que invadiram o gueto, transformando-o num espaço

⁸² DUARTE, Evandro C. Piza. *Do Medo da Diferença à Liberdade com Igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários* (Tese). Brasília: UnB, 2011, pp. 472 e ss.

⁸³ CARVALHO, José Jorge de. Ações Afirmativas para Negros na Pós-Graduação, nas Bolsas de Pesquisa e nos Concursos para Professores Universitários como Resposta ao Racismo Acadêmico. In: SILVA, P. B. G. & SILVÉRIO, V. R. (orgs.) *Educação e Ações Afirmativas*. Brasília: INEP, 2003, p. 175.

criminalizado marcado por formas de socialização da violência. O gueto foi invadido pela prisão. Assim, a cultura de um grupo foi sendo convertida em subcultura criminal e seu espaço de moradia um contínuo com as instituições de segregação. O projeto das elites foi a despolitização da cultura negra (de suas reinvenções no passado e no futuro) e a transformação dos corpos negros em corpos matáveis. Onde se operou essa inversão? Em inúmeros mecanismos de degradação dos espaços negros, convertendo pobreza e exclusão em violência e marginalização. A ausência de debate sobre a igualdade e a punição, numa sociedade em que o poder punitivo apresenta-se racializado, foi um erro estratégico da parcela das elites, especialmente as brancas, que se dizia solidária às reivindicações negras.

O encarceramento em massa tornou-se uma resposta eficaz para diminuir o impacto das ações afirmativas na sociedade americana e, especialmente, serviu para preparar a onda conservadora que retirou direitos políticos dos jovens negros e forjou novas lideranças dispostas a estabelecer um distanciamento dos “derrotados”.

Ao invés de gritar “não devemos copiar os americanos”, precisamos dedicar mais atenção às estratégias comuns das elites pós-coloniais. No Brasil, sobretudo a partir de 2001, a ação afirmativa tem sido implementada, em razão de inúmeras lutas sociais, em diversos espaços da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, numa década de crescimento econômico, houve aumento do encarceramento e da letalidade de jovens negros mortos em conflitos violentos e, especialmente, em conflitos com a polícia. O diagnóstico americano demonstra que isso não é contraditório. Ao invés disso, é complementar. Complementar, bem explicado, numa sociedade em que não se pretende romper com os padrões racializados de acesso à propriedade e ao poder. Matar jovens negros numa sociedade que disputa espaços de poder racializados é uma estratégia de reprodução das hierarquias raciais.

Referências bibliográficas:

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. SP: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. BH: UFMG, 2010.

ALAGIA, Alejandro, et alli. *Direito Penal Brasileiro – I*. RJ: Revan, 2003.

AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. RJ: Civ. Bras., 2005.

- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. RJ: Revan, 2002.
- BARKER, Colin. Some Reflections on Student Movements of the 1960s and Early 1970s. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 81, Junho 2008: 43-91.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. RJ: Zahar, 1999.
- _____. *Legisladores e Intérpretes*. RJ: Zahar, 2010.
- BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.
- BELLI, Benoni. Polícia, “Tolerância Zero” e Exclusão Social. In: *Novos Estudos*. N.º 58, novembro 2000, pp. 157-171.
- BERGER, Dan. *America’s fortress of blood: The death of George Jackson and the birth of the prison-industrial complex*. Disponível em:
http://www.salon.com/2014/09/07/americas_fortress_of_blood_the_death_of_george_jackson_and_the_birth_of_the_prison_industrial_complex/.
- BOWEN, William G. *O curso do Rio*. RJ: Garamond, 2004.
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. In: *Novos Estudos*, 90, jul, 2011, pp. 131-171.
- CARVALHO, José Jorge de. Ações Afirmativas para Negros na Pós-Graduação, nas Bolsas de Pesquisa e nos Concursos para Professores Universitários como Resposta ao Racismo Acadêmico. In: SILVA, P. B. G. & SILVÉRIO, V. R. (orgs.) *Educação e Ações Afirmativas*. Brasília: INEP, 2003.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. Racionalização do ordenamento jurídico e democracia. In: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (org.). *A Consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. BH: Assembléia Legislativa de Minas Gerais, 2003.
- COHEN, Stanley. Un escenario futurista para el sistema penitenciario. In: *Capítulo Criminológico*. Revista de las disciplinas del control social, 1975, p. 166-180.
- CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. Remembering Attica Forty Years Later. *Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights*. Vol. 22. N. 09. 2011. https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf
- DANIELS, Lee. *Precious: Based on the Novel Push by Sapphire*. Screenplay: Geoffrey S. Fletcher. Lionsgate, USA: 110 min. 2009.
- DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?*. EUA: Seven Stories Press, 2003.
- DRUCKER, Ernest. Population Impact of Mass Incarceration under New York’s Rockefeller Drug Laws. In: *Journal of Urban Health*, Vol.79, N. 3. Set., 2002.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Juruá. Curitiba. 2006

_____. *Do Medo da Diferença à Liberdade com Igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários* (Tese). Brasília: UnB, 2011.

DUARTE, Evandro C. Piza e CARVALHO NETTO, Menelick. A Cidade da Guerra e a Repressão Humanitária: as fantasias de Katsuhiko Otomo sobre a cidade fortaleza. In: ZACKSESKI, Cristina, DUARTE, Evandro C. Piza (orgs). *Criminologia e Cinema: perspectivas sobre o controle social*. Brasília: UniCEUB, 2012, pp. 67-129.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. SP: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. RJ: NAU, 2003.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994.

FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento?. In: FRASER, Nancy. *Iustitia Interrupta*. Santa Fé de Bogota: Siglo de Hombres, 1997, pp. 17-54.

GARLAND, David. Introduction: the meaning of mass imprisonment. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.

GARZA, Alicia. *A Herstory of the #BlackLivesMatter Movement*. Disponível em: <http://www.thefeministwire.com/2014/10/blacklivesmatter-2/>.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. SP: 34, 2012.

GOTTSCHALK, Marie. *The Prison and the Gallows: the Politics of Mass Incarceration in America*. EUA: Cambridge University Press, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*. SP: Edições Loyola, 2007.

HALL, Jacquelyn Dowd. The Long Civil Rights Movement and the Political Uses of the Past. In: *The Journal of American History*. Vol. 91, N. 4 (Mar., 2005), pp. 1233-1263.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. SP: Ed. 34, 2003.

HOBBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos*. SP: Cia das Letras, 1995.

KING, Martin Luther. *A Autobiografia de Martin Luther King*. RJ: Zahar, 2014.

LINEBAUG, Peter e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças*. SP: Cia das Letras, 2008.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e Sua Conformidade Constitucional*. RJ: LY, 2011.

MATHIESEN, Thomas. *Television, public space and prison population: a commentary on Mauer and Simon*. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001

MAUER, Marc. *The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States*. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento*. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº9. Brasília, set- dez, 2012, pp. 119-146.

MORRIS, Aldon D. *The origins of the civil rights movement*. EUA: The Free Press, 1984.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. SP: Ática, 1998,

- PATTILLO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. Introduction. In: PATTILO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. *Imprisoning America: the social effects of mass incarceration*. EUA: Russel Sage Foundation, 2004.
- PETTIT, Becky. *Invisible Men: mass incarceration and the myth of black progress*. EUA: Russel Sage Foundation, 2012.
- PONGE, Robert. 1968, *dos movimentos sociais à cultura*. In: Organon, Porto Alegre, nº 47, jul-dez, 2009, p.39 – 55
- REYNOLDS, Marylee. *Educating Students About the War on Drugs: criminal and civil consequences of a Felony Drug Conviction*. In: Women's Studies Quarterly. Women, Crime, and the Criminal Justice System. Vol. XXXII, n. 3&4, 2004.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese. São Paulo: USP, 2012.
- SCHWARTZ, Adina. 'Just Take Away Their Guns': *The Hidden Racism of Terry v. Ohio*. Fordham Urban Law Journal. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, pp. 317 - 375. The Berkeley Electronic Press (bepress). <http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj>
- SOLOMON, Akiba. *Get on the bus: inside the Black Lives Matter 'freedom ride' to Ferguson*. Disponível em: <http://www.colorlines.com/articles/get-bus-inside-black-life-matters-freedom-ride-ferguson>.
- TRAVIS, Jeremy e WESTER, Bruce. *The growth of incarceration in the United States: exploring causes and consequences*. EUA: National Research Council of the National Academies, 2014.
- VLAGOPOULOS, Penny. Reescrevendo a América: a nação de “monstros” de Kerouac. In: KEROUAC, Jack. *On the road: o manuscrito original*. Porto Alegre: L&PM, 2011.
- WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003.
- _____. *As prisões da miséria*. RJ: Jorge Zahar, 2001.
- _____. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. In: *Revista de Sociologia e Política*. Dossiê Cidadania e Violência. Nº 13: 39-50. Nov. 1999.
- _____. Da escravidão ao encarceramento em massa: repensando a ‘questão racial’ nos Estados Unidos,?. In: Emir Sader (ed.). *Contragolpes*. SP: Boitempo, 2006.
- _____. *Punir os Pobres*. RJ: Revan, 2007.
- WANDERLEY, Gisela Aguiar. *A Constitucionalização da Abordagem Policial*. Trabalho de conclusão de curso. . Brasília: UnB, 2014.
- WARE, Vron. *O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”*. In: WARE, Vron (org). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. RJ: Garamond, 2004.
- WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Capitalismo Protestante*. SP: Pioneira, 2005.